

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001514-53.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): MARCIO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$334,28, calculadas sobre o valor da causa (R\$16.714,24), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001458-30.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andréia Domingos Macedo, Recorrido(s): ELIEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 975,83, calculadas sobre o valor da causa (R\$48.791,60), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001277-10.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): ALEXANDRE APARECIDO DO PRADO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 784,70, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 39.235,27), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001198-18.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): DIEGO MUDEH BRAGA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$106,91, calculadas sobre o

valor da causa (R\$5.345,79), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001049-27.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelson Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): BENEDITO DONISETE SANTANA, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município ao pagamento das férias em dobro. **Processo: RR - 1000764-67.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO MAGALHÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.327,97, calculadas sobre o valor da causa (R\$66.398,53), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000518-47.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelson Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SANTANA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$900,21, calculadas sobre o valor da causa (R\$45.010,94), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000400-36.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): ANDERSON DE SOUZA FELIPE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$610,66, calculadas sobre o valor da causa (R\$30.533,47), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000092-22.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 645,33, calculadas sobre o valor da causa (R\$32.266,74), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários

advocáticos, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100083-93.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): SANDRO LUIS GALVAO CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$541,57, calculadas sobre o valor da causa (R\$27.078,60), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 131600-93.2011.5.17.0121 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JULIANO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 11284-32.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Recorrido(s): ANTONIO FABIO ARISTIDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 94,01, calculadas sobre o valor da causa (R\$4.700,57), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 127-23.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ROBERTA CALINE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Fabrício Santos Toscano, Advogado: Dr. Daniel Chernicharo da Silveira, Recorrido(s): CLEAVER MEAT PUB LTDA, RESTAURANTE NAGASAKI LTDA, RESTAURANTE TEMPLO DA CARNE LTDA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 68-31.2018.5.08.0208 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. J Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA DAS DORES CARVALHO CHAVES, Advogado: Dr. Israel Gonçalves da Graça, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e condenar o Estado do Amapá à multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 1002215-23.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CONCEICAO DE MARIA SILVA

DESTERRO, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1002053-71.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PADOVA INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio Ferreira Reggiani, Agravado(s): CORNETA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Covo, FRANCIEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001746-74.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MIKELLE CRUZ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Paula Serbino, Agravado(s): PIVOT - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Celeste Cardozo Saspadini, RFM & SP ENGENHARIA E CONSTRUÇOES SPE LTDA, Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001505-81.2017.5.02.0341 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ARIANE ACELINA OLIVEIRA CORDATO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1001368-05.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE BARBOSA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Gustavo Amorim Arroyo, Agravado(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001208-38.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JESSICA ALINE DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogado: Dr. Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000978-27.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMERCIO DE ALIMENTOS BURITI VERDE LTDA, Advogada: Dra. Juliana Roberta Saito, Agravado(s): CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Clecio Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000944-33.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROGERIO PROCOPIO, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100488-57.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson

Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11719-17.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): CLAUDINEI CESAR ARIOLI, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 11608-61.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., NANJI JESUS DA SILVA SANTOS STUCHI, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11576-55.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, VANDENEA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11571-37.2017.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11493-54.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Agravado(s): MARIA CREUZA DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Fillipe Andre Souza Freitas, Advogado: Dr. José Dutra Dias Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11425-83.2014.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSANGELA VEJAN, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11322-22.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s):

VALERIA CAMACARI SANTANA PERES, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11266-12.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE JAMBEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): ANTONIO CARLOS HILARIO, Advogado: Dr. Alan Rodrigo Quinsan Lamão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11254-75.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): FABIO PEREIRA LACERDA, Advogado: Dr. José Alberto Mazza de Lima, VITRINE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11132-09.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSE CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Fabiola da Silva Oliveira, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11123-92.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): RENATO GONCALVES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11101-77.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): EDVALDO PROCOPIO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Dr. Claudio Antonio Chaquine Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11052-30.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELAINE MARIA ZANIN, Advogada: Dra. Graziela de Fátima Arthuso, Advogado: Dr. Fernanda Dal Picolo, Advogada: Dra. Vanessa Grisotto Rosa, Agravado(s): NIPPOKAR LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11047-75.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr.

Marcelo Menezes, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11009-83.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Elaine Noronha Nassif, Procurador: Dr. Vitor Bauer Ferreira de Souza, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 10986-87.2004.5.12.0042 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CORREIA PINTO - SITICOP, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10935-29.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SILVANA PARIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Dr. Joao Victor Tuffi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10919-56.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANTONIO FLAVIO CAPOBIANCO, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ZAMPOLLA, Advogado: Dr. José Alberto Mazza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10879-75.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARCIA KENIA PEREIRA REIS, Advogada: Dra. Tatiane Fagundes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10809-33.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): ANA MICHELI CELESTINO, Advogado: Dr. Vanessa Ladeira Borsatto, Advogado: Dr. Rafael Pereira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10792-07.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MACEDO, Advogado: Dr. Vinicius Marques Bernardes, Advogado: Dr. Murilo Augusto Santana Lima Queiroz Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Maria Julia Marques Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10750-13.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PILATOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10647-43.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ NICODEMOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10587-98.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Advogada: Dra. Lorena Rodrigues de Sousa Santos, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Bruce de Melo Narcizo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10584-20.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): GILSON CARLOS NUNES, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10545-27.2018.5.18.0082 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Agravado(s): ALBERICO SOUZA BARBOZA, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10469-30.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): NEWTON MONTE CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10459-42.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABRICIO SIDNEI DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio de Souza Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, Agravado(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10358-17.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro,

Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): IRDE JUSSARA FROLINI, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10319-84.2021.5.15.0119 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE JAMBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): RUTH APARECIDA ALMEIDA COELHO, Advogada: Dra. Renata Naves Faria Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10239-26.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CREIDINEI APARECIDA TROVO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10198-13.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CILEIA TARINI DA SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10158-33.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO AMANCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, GSG9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Cecon Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 10129-96.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EVA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10087-97.2022.5.03.0078 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DO CARMO SIMOES, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10074-12.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): NADIA ELAINE JAEGER COLISSE SILVA, Advogado: Dr. Kaio Augusto Mangerona, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10067-83.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 3107-13.2013.5.02.0003 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, JULIO CESAR CARNEVALI, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Valadares Morais, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2023-73.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ARI JACKSON ALVES UCHOA, Advogado: Dr. Paulo Eulino da Rocha, ROSA DOS VENTOS SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO DE TRIPULANTES LTDA., Advogada: Dra. Ticiania da Costa Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1860-67.2013.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANA CAROLINA MENDES ALVES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Rego, Agravado(s): BEAUTY CARE CENTRO DE CIRURGIA PLASTICA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Advogado: Dr. Leonardo Silva Tucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1646-21.2010.5.02.0032 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO MERLOS RUIZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1553-62.2011.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RODOMAC DE MACAE RODOVIARIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Eliene Falcão Pedroso, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1550-81.2013.5.05.0431 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Rocha Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE JESUS BRITO E OUTRO, Advogada: Dra. Natalia Juliete de Oliveira Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1547-84.2011.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OSVALDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira,

Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): ALOYZO RAMOS MURTA, ANDRÉIA RAMOS PRATES, MARCELO SILVA RAMOS, MARIA JOSÉ DA COSTA RAMOS, PATRÍCIA RAMOS MURTA, RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1533-82.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MAGSON MARIANO LOPES, Advogado: Dr. Claudio Damasceno Lopes, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1496-28.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): ROSEMARY DE SOUZA LISBOA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1489-85.2012.5.02.0385 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PADOVA INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Mauricio Ferreira Reggiani, Agravado(s): CHRISTIAN BENNECKE, CONSTANCE BENNECKE, CORNETA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, EDIVALDO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, ESPÓLIO de FRIEDRICH KRISTIAN BERG E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Arteiro Gargiulo, JOSE HUMBERTO CANAVARRO AGOSTON, ROBERTO ORLANDO FERREIRA CARUSO, W LEGACY EQUITY PARTNERS SA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1476-68.2012.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE LUIZ PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): SANDYR COMERCIAL ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Rosa Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1298-81.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROMINA MARGARITA HAMUI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Sapucaia Calabrich, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Chagas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Goncalves Rocha, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1295-18.2016.5.07.0026 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Sileno Kléber Guedes Filho, Advogada: Dra. Kenia Rios de Lima, FLOURIVAL MARTINS DA MOTA, Advogado: Dr. Joaquim Vitor de Souza Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1257-72.2015.5.05.0195 da 5ª Região**,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ROSANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1147-11.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLAUDIO HENRIQUE DALTROZO MUNHOZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Advogado: Dr. Anna Carolline Neves Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1146-30.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SILMARA REGINA FERMIANO RUSSO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Barbieri Bedendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1123-25.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABIO PINTO CAMARGO, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, J. CATARINO PIRES & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Advogado: Dr. Wilson André Koerich, Advogado: Dr. Janizaro Garcia de Moura, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1023-30.2012.5.09.0892 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RUDIANE BUSINE, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 911-40.2010.5.01.0056 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PAULO MARCIO COMPAGNO HORSCHUTZ, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Laísa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 866-88.2014.5.05.0022 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de ILMA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 858-81.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JET VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Agravado(s): JEFFERSON DA PENHA SILVA, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 844-87.2011.5.04.0531 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NILO ROBERTO BEITEL E OUTRA, Advogado: Dr. Bárbara Geremia, Advogado: Dr. Pedro Hoffmann Haas, Agravado(s): ADEMILSON ALVES CORREA, ADRIAN DIEL ROSSI BRIZOLA, Advogada: Dra. Cristina Colombo, ANDREIA BECKER ERTHAL, CAMILA CENCI VIEIRA, CELSO ROSA MARTINS, CHAIR BRASIL MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marjana Bircke, DJONATA PAULA CARDOSO, DJONES RODRIGUES DE ALMEIDA, DOUGLAS GILMAR SCHULTZ, EDUARDO HENRIQUE DOS REIS, ELI DE SOUZA CASTRO, ELISANDRA CE, EVANDRO CORREA DOS SANTOS, FACEDESIGN MOVEIS E DECORACOES LTDA, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, FELIPE MOACIR GOBBATO, FIBERDESIGN MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marjana Bircke, GEAN CARLOS RIZZI, GENI CARLESSO DA SILVA, GILDO RAMAO CAITANO DIEL, GUSTAVO OBERDA SCHULTZ, JACELI DA SILVA, JANICE CARITA DE MORAES TATIM, LIAMARA MARIA NEIS, LISETE DA ROSA RODRIGUES, LUAN DAHMER, LUCIANE MARIA NEIS, ODEILSON DE ALMEIDA SANTOS, PAULO CESAR DA SILVA, PAULO SERGIO ARAUJO DOS SANTOS, ROBERTO P. BEITEL, Advogado: Dr. Marjana Bircke, RODRIGO DA SILVA, ROGERIO FLORES PINHEIRO, ROSILANE PAGEL SCHULTZ, SAULO LAURINDO TODESCATTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E OLARIAS DE FARROUPILHA, Advogada: Dra. Sheila Bertinatto Balansin, SONIA MARIA MOSCONI, VENICIO DE AZEVEDO, VINICIUS BONAMIGO, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 826-36.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): CLAUDINO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Larissa Amaral Vasconcelos, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 802-48.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ELIANE DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Paula Delgado Regis Dantas Nunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 799-89.2020.5.07.0012 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): L F DE CASTRO, Advogado: Dr. Flávio Jacinto da Silva, Agravado(s): JOSE JOCELIO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Eloy

da Costa Filho, Advogado: Dr. Igor Oliveira Uchoa, Advogado: Dr. Thiago Fontenele Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 729-05.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANTONIO BARRETO VASCONCELOS NETO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 688-57.2020.5.08.0019 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): MARCIA CRISTINA PANTOJA MOURAO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 631-08.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JULIO CESAR RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Ideltrudes Barreto de Menezes Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 597-27.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): WEDICARLOS DA GUIRRA SANTANA, Advogado: Dr. Nilton César Nascimento Silva, Advogado: Dr. Eane Cristina dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 476-60.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 458-78.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ERISON DA SILVA GONZAGA, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Lima Ralin, Advogado: Dr. Deborah Simoes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 408-55.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BARBARA NASCIMENTO VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o

valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 376-81.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Agravado(s): FELIX DA COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 361-88.2020.5.07.0036 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Agravado(s): JOSE ADRIANO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Correia Pinho Neto, Advogado: Dr. Bruno César Magalhães Nunes, TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anny Kataryne Correia Alves, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Gabriel Vasconcelos da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 346-82.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUCAS ANTONIO KUBISZESKI, Advogada: Dra. Amanda dos Reis Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 302-05.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ABRAAO CORREIA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 288-10.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASTERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 287-45.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GESSICA FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Monteiro Batista Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 243-26.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CARLA GRAZIELE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 214-28.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANGELA JACKLANE MARTINS CABRAL, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Advogado: Dr. Anna Caroline Neves Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 203-65.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE CARDOZO BARBOSA, Advogado: Dr. Jose Carlos Busato, Advogado: Dr. Caroline Busatto, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogada: Dra. Simone Justus de Brito, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 190-45.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSILENE IRINEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 163-88.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): WALDEMAR ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 95-83.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCILENE DA SILVA VITAL, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Colares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 38-02.2016.5.12.0031 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS VALENTE E OUTROS, Advogada: Dra. Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): ADILSON HINCKEL, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Twyla Reitz, Advogado: Dr. Rebeca Bahia Bittencourt, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, SOALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Maria Bethânia Piccinini, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 35-39.2018.5.05.0462 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONSTRUTORA NM LTDA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): COBERTECH COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael dos Reis Ferreira, GABRIEL MARCELINO VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25-31.2012.5.05.0033 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s):

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADAIL SOUZA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4 % sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: ARR - 719-56.2010.5.03.0152 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JUBERT FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total reconhecida pelas instâncias anteriores, e determinar o retorno dos autos do processo à Corte de origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista e do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 671-89.2012.5.03.0132 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Procurador: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "jornada de trabalho" e "indenização pelo uso de uniforme"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de referido intervalo, nas ocasiões em que prorrogada a jornada de trabalho. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1000385-22.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARILSON CUSTODIO DE CASTRO, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostinho Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DAS FÉRIAS E DO FGTS"para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 20911-95.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO NUNES, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "diferença salarial - equiparação", "adicional de insalubridade" e "horas extras - nulidade do regime compensatório - julgamento ultra petita", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, o qual deverá permanecer, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos

no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, a teor da tese vinculante firmada pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RRAg - 20020-03.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, TAINA CAVALHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "PRÊMIO META" e, no mérito, negar-lhe provimento b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL - LICITUDE DE TERCEIRIZAÇÃO", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista pessoal. **Processo: RRAg - 12070-40.2015.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA REGINA NEVES BAPTISTA, Advogada: Dra. Cláudia Schauttz Diniz, Advogado: Dr. Carlos Renato Estrela Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "horas extras- cargo de confiança" e "equiparação salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 10758-20.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAIRNA ANDRESA FARINELLI, Advogado: Dr. William Jose Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Entidade filantrópica. Contribuição patronal", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "IPCA-E. Créditos trabalhistas. Correção monetária", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Férias - pagamento em dobro", por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RRAg - 10379-21.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE

EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON VIEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "diferenças de FGTS - correção", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RRAg - 1300-05.2009.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): HILDA MACEDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 735-57.2017.5.09.0585 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 479, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 1001300-77.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): KAUE DOS SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Rocha dos Santos, Recorrido(s): SIKKA S A, Advogada: Dra. Lilian Rose Perez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1001238-41.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 1001108-71.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente

improcedente a pretensão deduzida em juízo. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais fixados no importe de 5% sobre o valor dado à causa (art. 791-A, caput, parte final, da CLT), os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 1000369-19.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Recorrido(s): DAYSE ANGELO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 21829-23.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Recorrido(s): ALTEMAR TEIXEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fabiane da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. **Processo: RR - 21308-41.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELI FARIAS ALVES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação. **Processo: RR - 13428-73.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr.

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA BERNI DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2o-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 11941-68.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): LILIANE APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Edson Incrocci de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 145, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, julgando totalmente improcedente a pretensão aduzida em juízo. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 11381-40.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Recorrido(s): CRISTIANE QUADRELI SIRIANI, Advogado: Dr. Maurício Cury Machi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, julgando totalmente improcedente a pretensão aduzida em juízo. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 11285-27.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLAULIANE ONELI DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogado: Dr. Kilza Goncalves Leite, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de honorários periciais que devem ficar a cargo da União Federal, na forma da Resolução 247/2019 do CSJT. **Processo: RR - 11071-83.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais (fixados no importe de 5% sobre o valor dado à causa) devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 10917-53.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRASIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10770-43.2021.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Recorrido(s): DEBORA SOARES PERUCELLO VENTURA, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente a pretensão deduzida em juízo. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10748-84.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA CRISTINA LEONACHOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: a), conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de honorários periciais que devem ficar a cargo da União Federal, na forma da Resolução 247/2019 do CSJT, e por consectário lógico, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 10582-36.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCINEI ENIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogada: Dra. Carolinne Leme de Castilho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam

os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. **Processo: RR - 10536-58.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): SERGIO TROFINO FILHO, Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias, julgando totalmente improcedente a pretensão aduzida em juízo. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 10531-33.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): MOISES AZARIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, dispensa-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 10381-18.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Recorrido(s): NILTON LOURENCO GONCALVES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 10044-81.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): DELMA RAQUEL BUENO CASTILHO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado:

Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento em dobro das férias, julgando totalmente improcedente a pretensão aduzida em juízo. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios sucumbenciais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 1689-72.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GINGA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Douglas Santos Ribas Junior, Advogado: Dr. Anderson Fortiti Pereira, Recorrido(s): KEILA GRECHUSKI, Advogado: Dr. Edelmar Edson Burato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), de cujo recolhimento fica isenta, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1565-97.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Procurador: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Procurador: Dr. José Rocha Júnior, Recorrido(s): MARCIA BARREIROS ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 1071-66.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Michel Oliveira Doria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos contidos na exordial. Custas, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta, ante a constatação de que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Ação ajuizada em período anterior à Lei nº 13.467/2017, pelo que são indevidos honorários sucumbenciais. **Processo: RR - 954-28.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): APK - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Eric Rodrigues Moret, Recorrido(s): ANTONIO MONTEIRO PEIXOTO, Advogado: Dr. Mario Rodrigo Cavalcanti de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001990-76.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO JOSE BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1001602-08.2015.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): RENERSUENO DE AMORIM NASCIMENTO, Advogado: Dr. James Bezerra de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001504-95.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ CARLOS OSTROSKI, Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Carvalho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.608,93), no importe de R\$ 366,08 - trezentos e sessenta e seis reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001154-93.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Embargado(a): REGINA CECILIA SOARES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001132-09.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Embargado(a): ANTONIO CARLOS TRINDADE, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 607.719,31) à parte embargante, no importe de R\$ 6.077,19 - seis mil e setenta e sete reais e dezenove centavos, em favor da parte reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001079-62.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TOSEF - TRANSLADO E ORGANIZACAO SOCIAL DE ENLACE FUNERARIO LTDA, Advogado: Dr. Eder Tokio Asato, Embargado(a): SAMUEL LUCIANO FERRAZZO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 207.717,72) à parte embargante, no importe de R\$ 2.077,17 - dois mil e setenta e sete reais e setenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000568-79.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: GENIVALDO APARECIDO BARRICHELLO, Advogado: Dr. Wilton Ferreira do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 300.000,00), no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1000363-67.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS ALBERTO BAYER LOAYZA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Embargado(a): LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, OCEANAIR

LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 123.848,17), no importe de R\$ 1.238,48 - mil duzentos e trinta e oito reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000159-37.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): ANA PAULA FELICIANO DA LUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mariano Galetto Neto, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 160.788,85), no importe de R\$ 3.215,76 - três mil duzentos e quinze reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 140100-21.2009.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 133600-52.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA IRIS PANDOLFO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59". **Processo: ED-Ag-AIRR - 123000-63.1993.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ARLETE MARIA SQUASSONI E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Flávio Augusto Leal, Embargado(a): RAIMUNDA ANDRÉ DE LIMA SOUZA, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Advogada: Dra. Elisabete Viana Modena, SQUASSONI REJUSTA ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Balduino Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.735,70), no importe de R\$ 17,35 - dezessete reais e trinta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44000-38.1990.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCAR), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Embargado(a): SOLANGE MARIA DA SILVA STALLEIKEM OTA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 8.026,00), no importe de R\$ 80,26 - oitenta reais e vinte e seis centavos, em favor da parte

embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21663-86.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RODRIGO MEZZARANE, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20149-56.2019.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): IEDA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Advogado: Dr. Andréia Ramos Kodayssi, ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 7.111,70), no importe de R\$ 71,11- setenta e um reais e onze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17819-08.2015.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JOSE CARVALHO FREITAS DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Letícia Silva Freitas Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.700.000,00), no importe de R\$ 17.000,00 - dezessete mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12303-47.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLAUDIA VILELA DE QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucio Nakagawa Cabrera, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 178.538,50), no importe de R\$ 1.785,38 - mil setecentos e oitenta e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED - 10912-24.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RODRIGO CALDEIRA BAGNI MOURA, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, Decisão: por unanimidade: rejeitar os embargos de declaração quanto aos temas NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA; acolher embargos de declaração quanto ao tema "FÉRIAS", para, por aplicação analógica do art. 1.030, II, do CPC de 2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento , convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 10839-10.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIO LUCIO DOS REIS, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: ED-Ag-ARR - 10522-64.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Embargado(a): DUVAL MARCIO REIS, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED - 10498-29.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Embargado(a): DEBORA ELIAS XAVIER, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Advogada: Dra. Natielle Fernandes Marcondes, Decisão: por unanimidade: rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA"; acolher embargos de declaração quanto ao tema "FÉRIAS", para, por aplicação analógica do art. 1.030, II, do CPC de 2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 10491-97.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JORDANA NATHALIE DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10238-20.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SIDNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10203-04.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): PAOLA CRISTINE ALMEIDA AZEVEDO, Advogado: Dr. Leticia Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana de Souza Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 355.630,72), no importe de R\$ 3.556,30 - três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10001-34.2013.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ MARIA ALVES SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1986-61.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: NOVA SAMPA DIRETRIZ EDITORA EIRELI, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Embargado(a): C T EDITORA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, RAFAEL SADOCCO, Advogado: Dr. Vinycius Herrera Veras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1870-60.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INVESTPREV SEGURADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior,

Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, JOSÉ EMÍDIO MARINHO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, TRAPEZIO S/A, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1508-64.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): SÔNIA MARIA SAVASSA VILAÇA, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1444-75.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Embargado(a): ANDREA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 393.247,03) à parte embargante, no importe de R\$ 3.932,47 - três mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1121-18.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): VALMIR MARQUES GIBSON, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1049-63.2017.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCABRUN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): MARCUS ANDRE FERREIRA, MARIA DA SILVA SERAFIM E OUTROS, Advogado: Dr. Alexsandro Macedo Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 90.000,00), no importe de R\$ 900,00 - novecentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1043-76.2019.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Jose da Paixao Junior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, Advogado: Dr. Joel Sarrua Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1039-97.2016.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EDMIR OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1006-93.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADAILTON DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO

FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 55.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 550,00 - quinhentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 896-65.2011.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LISANE LUCIA GASSEN BECK, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59.". **Processo: ED-Ag-RRAg - 839-72.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MASSA FALIDA da CRYVALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. , Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Embargado(a): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, Advogado: Dr. Anésio Ronei Bohn, J. E. M. CALCADOS LTDA - EPP, JAQUELINE DE MELLO, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, SS SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 712-33.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ANTONIA RIBEIRO DE LIMA MORAES, Advogado: Dr. Renan Borges de Medeiros, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.077,80) à parte embargante, no importe de R\$ 100,77 - cem reais e setenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 535-46.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Procurador: Dr. Paulo da Gama Rosa Cardoso Filho, Embargado(a): MARCOS ANTONIO PALOSCHI, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.041,49), no importe de R\$ 280,41 - duzentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 291-13.2020.5.09.0684 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: HILLANI SERVICOS DE LAVATORIO - EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): BRUNA CRISTINA NUNES DIAS, Advogada: Dra. Deise Vieira Pinto Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-91.2020.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Lua Maria Flores Lima, Embargado(a): ADELSON NOGUEIRA LAPENDA, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 102.644,82), no importe de R\$ 1.026,44 - mil e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do art.1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 154-47.2015.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Embargado(a): LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 144-66.2019.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, SILEIDE PEREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fábio Gouveia Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.948,19) à parte embargante, no importe de R\$ 3.894,81 - três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10-71.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: AUTO POSTO SATURNO BM LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Reis Pedersoli Martins, Embargado(a): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 58.653,69) à parte embargante, no importe de 586,53 - quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002050-20.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELENIR ALVES DOS SANTOS FERRER, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001623-40.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRESSA MARIA DA COSTA LABONE, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.500,00 - sete mil e quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 750.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000903-22.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPAJ INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Orlando de Souza, Agravado(s): EVERSON ROSA SOARES, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

AIRR - 1000831-79.2020.5.02.0703 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIRTES ELIETE VELLETRI DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Hernando Artuni, Agravado(s): WILZA NASCIMENTO CANTON, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000766-36.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIRTON BRUGNEROTTI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA MONTEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Arlete Rafaela Teodoro Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000474-41.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000393-91.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FITCH RATINGS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): NATHALIA CHAVES PEREIRA SEOANE, Advogado: Dr. Diego Sales Seoane, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000297-62.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MORGANA PEREIRA RAMPAZI, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Advogada: Dra. Shenia Paula Viana da Silva Monteiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000207-23.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): DALMO CHEQUER JUNIOR, Advogado: Dr. José Uelton Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000147-32.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ET DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Julio Jose Tamasiunas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Dr. Lucio Claudio de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000061-72.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARLINDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 145200-17.2009.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GISLENE APARECIDA GARETI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): IDEAL CARE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Advogado: Dr. Bruno Tadayoshi Hernandez Matsumoto, PARAMÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101902-42.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Luis Felipe Alves da Rosa, Agravado(s): LEONARDO DANTAS SARDO, Advogado: Dr. Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, VIVA RIO, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101860-12.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FELIPE LUIS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101204-50.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE MONTENEGRO LTDA, Advogado: Dr. Flávio Cruz Neves, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes de Azevedo, Agravado(s): CLAUDIO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Denise Helena Barbosa Antunes de Siqueira, RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101202-30.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALERIA ESTEVES LEAO, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100776-30.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIOPAR PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., MARCIO MARCOS ROMUALDO MOURA, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Santiago, Advogado: Dr. Napoleao Nicacio Dias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100499-27.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, WANDERSON RAMOS ARAGAO, Advogado: Dr. Paola Correa Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira Mourao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100470-96.2020.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHRISTOPHER MESQUITA VITAL SOARES, Advogado: Dr. Jocelino Lopes Pereira, Advogado: Dr. Gil Roger Trindade Lessa, Agravado(s): POSTO SERRA DE MERITI LTDA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Oliveira Calixto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100448-72.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE

MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100414-65.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BRTLC HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ANDRE LUIZ CARNEIRO BALOCCO, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100406-42.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoço Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100185-90.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): MILENE FRANCA, Advogado: Dr. Lucas Andrade Krejci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100088-16.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, MATEUS BASTOS TINOCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elizete Pimentel Soares, Advogado: Dr. Rafael Pimentel Soares, Advogada: Dra. Daniela Garcia Botelho, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100081-50.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIA LUIZA FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21814-39.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Fernando Antonio Cardinali, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, GUSTAVO FABIO, Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21634-77.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DARCI DA CONCEICAO MENDES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21546-69.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s): ALEXANDRE FRAGA SALABERRY, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21200-18.2008.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON GONCALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20823-10.2019.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LORACI SILVANA GRIESANG, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schäffer, Agravado(s): EDISON ANDRE SOUZA DAL SOTTO, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Advogada: Dra. Rocheli Margota Kunzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20739-96.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): DENILSON VANDERLEI FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20725-81.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CABANELLOS SCHUH - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Ignácio Valeriano do Rego Medeiros, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): QUELI GOTTSCHALK SILVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Starosta Bueno de Camargo, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20668-75.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, Agravado(s): ROGERIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Lerias Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20663-61.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20630-10.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CANDIDO ADALBERTO DE BASTOS BRASIL, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.750,00 (dois,

setecentos e cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20540-29.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): ARACI DE SOUZA BARRES, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20428-02.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, LILIAN MAIDANA LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Taina Nocchi Rockett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20241-88.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): ALINE GERLACH, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20128-49.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BBM LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jauri André Heckler, Advogado: Dr. Leonardo Marcelino Pereira, Agravado(s): TIAGO ABREU COSTA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogada: Dra. Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16129-80.2015.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): NIVALNA JUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Freitas Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12014-77.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11846-95.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIO SARTORI CARMANINI, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Cassia de Abreu Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Rogerio

Pereira Verardo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11589-30.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MOGI GUACU, Advogado: Dr. Silvio da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11522-36.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): WELBERTH DRUMOND, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES FUNCIONAIS POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11495-04.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCIO ROGERIO TERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11445-62.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO JOAO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11411-98.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE LUIZ RAVANELLI REGIS, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11302-65.2017.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ADAUTO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): DEXCO S.A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11202-59.2016.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FERNANDO GOMES BORGES, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. George dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Nathalia Mota Borges, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11120-18.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIVINA RAMOS MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Galvão de Barros, Advogado: Dr. Gabriela Mello de Oliveira Andrade,

Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10912-33.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Dr. André Mielke Forato, MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, RODRIGO TEODORO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10497-67.2020.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUCIELE DE ARAUJO QUINTAO, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo no que se refere à matéria "honorários de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 10485-26.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Lília Costa Soares de Paulo, Agravado(s): JEOVANE DA CRUZ LEMOS, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10391-68.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): CREUZA DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10259-95.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10033-95.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILIAMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1664-50.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGELO JOSE SIQUEIRA BOUDOUX, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Barbosa Moura, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Gabriel Miranda Gallo, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Nicole Galvao Pedreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1503-38.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARKON MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1366-94.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Nathália Saib de Paula, Agravado(s): EDILSON DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1323-22.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LICIA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1223-65.2019.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): ROSINEIDE DA SILVA FELIZARDO, Advogado: Dr. Elle Tifani Silva de Souza, Advogado: Dr. Jarbas Calado de Araujo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1182-78.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ENEIAS DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1143-10.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Gabriel Junqueira Sales, Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. (Massa Falida) E OUTRA, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Andreza Gonçalves Palumbo Lopes de Souza, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSE JUNIOR RUSSINE FERNANDES, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1110-20.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr.

Nathalia Saib de Paula, Advogado: Dr. Gabriel Junqueira Sales, Agravado(s): LUIS TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, MASSA FALIDA da DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1104-64.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): WESDEY FELIX FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Nathalia Monici Lima, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1032-67.2011.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL AUGUSTO BORGES, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1023-77.2013.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA MALDONADO E SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): JAGUAR LOGISTICS DO BRASIL LTDA, OMAR ABEL ESPER, SINECIL DE CARVALHO, SINECIL DE CARVALHO 46864717372, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 886-52.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOUGLAS BARCELOS NICACIO, Advogado: Dr. José Henrique de Souza, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 - hum mil e duzentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 120.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 857-24.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALVARO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5,00 - cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 820-33.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Geon Moraes da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Claudine Duarte Dal Molin, Advogado: Dr. Adelia Cristina Medeiros Mendonca, Agravado(s): DIVANI MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. Odair Antonio Francisco, Advogado: Dr. Adriana Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 789-67.2020.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEDETRAN - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSITO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior, Agravado(s): ADRIANA VIEIRA DE FREITA, Advogado: Dr. Sergio Quezado Gurgel

e Silva, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Dr. Roberto Henrique Girao, FAK PARTICIPACOES EM NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 731-29.2016.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDVALDO DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Juliana Correia de Souza Portela, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Ingride Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 642-07.2019.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, JOSENILDO DE FREITAS, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 612-73.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira, Advogado: Dr. Armando Rodrigues Alves, Advogada: Dra. Renata Touginha Neves Medina, Advogado: Dr. Cyrilston Martins Valentino, MARIA LUCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Melo Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 549-50.2020.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRÁFICO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Ricardo Conceicao Vieira, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Conceição Vieira, Advogado: Dr. Allan Orrico Di Domizio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ODAIR JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 546-43.2020.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIVIAN ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SOUZA LOGISTICA DE ARMAZENAGEM E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 509-11.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVANA GHENO, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Agravado(s): BRASAO SUPERMERCADOS S/A, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 508-53.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s):

JOSIMAR GEREMIA FREIRE, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 504-09.2020.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE PALOTINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivânio José Baldicera, Advogado: Dr. Fabio Daniel Rodrigues da Silva, Agravado(s): LAIRA CALCAGNO RODRIGUES, Advogada: Dra. Camila Castanha Chagas, Advogado: Dr. Raphael Luiz Jacobucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 493-45.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE E OUTROS, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 353-90.2020.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 263-04.2020.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 261-18.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO EDUARDO PACHA DE BRITO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Dr. Patrick Ruiz Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 118-02.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GECYLENE NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 116-62.2020.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Martins Costa, Advogado: Dr. Marleide Teixeira da Silva, Agravado(s): COOPERTRANS TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Edemilson Alves Dos Santos, Advogado: Dr. Bruna da Silva Santos de Oliveira, SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 14-57.2018.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUCIMARA M CORREA - ME, Advogado: Dr. Karyme Parada Pedrosa, Agravado(s): TAYNARA REGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Cesar Dias Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.025,92 (hum mil e vinte e cinco reais e noventa e dois

centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.518,35), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 11586-06.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-19.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luis Gustavo de César, VALDELENE SILVA SOARES, Advogado: Dr. Jose Jackson Pacini Leal Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 809-03.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA LETICIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. TEMA OBJETO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 501. DOBRA INDEVIDA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001527-98.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 713,57, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 35.678,58), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 16). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta na vigência da Lei 13.467/2017, condeno a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 12846-54.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): AURELIO JATOBA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.488,08, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 124.404,41), das quais fica isento em face

do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 64). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta na vigência da Lei 13.467/2017, condeno o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 10912-45.2014.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Recorrido(s): JONISON MONTEIRO MEDEIROS, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente (PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.) da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10651-10.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): JOSE ADEMIR FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Fica o Reclamante condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no montante de 10% do valor dado a causa, que deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária (ADI 5766). **Processo: RR - 862-29.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Recorrido(s): TARCIANA FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Ataíde de Lira Machado, Advogada: Dra. Juliette Carreiro de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 77-84.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Recorrido(s): KATIA GARCIA CARDOSO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverter o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 191,96, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.598,16), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 49). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta na vigência da Lei 13.467/2017, condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do

ADI 5766. **Processo: RR - 76-24.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Recorrido(s): FRANCISLENE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverter o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,67, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 10.033,80), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 104). Por se tratar de reclamação trabalhista proposta na vigência da Lei 13.467/2017, condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: ED-RR - 20155-80.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Embargado(a): SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 10815-27.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDELICIO DIAS DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAG - 10408-45.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): BRUNA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1110000-65.2009.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, VALDIR DE FREITAS MATTOS, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001632-44.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RAMOS, Advogado: Dr. Gustavo Hoffman Villena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1001155-85.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, OPTA TAXI AEREO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, SEVERINO EDILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Freitas Castro, Advogado: Dr. Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonca, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000694-13.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Pereira dos Santos, Agravado(s): JORGE KRALJEVIC FILHO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Caue Tauan de Souza Yaegashi, LUCAS WILLIAM DE PAULA E LIMA, PEXPLAS COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Aparecida Prestes Elias de Carvalho, TRACHPLAS PLASTICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000605-39.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BEATRIZ AMANDA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1000113-56.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHEL DOS SANTOS RODRIGUES DANTA, Advogada: Dra. Eunice Mendonça da S. de Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Mendonça de Carvalho, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 244200-33.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ARNALDO TEIXEIRA JACQUES, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100951-76.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Agravado(s): THAIS CHAGAS CABRAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Elisabete de Castro José, Advogada: Dra. Carla Veronica de Carvalho Barros Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100836-83.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Declava, Agravado(s): MARCIA CRISTINA AFFONSO THORPE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Laís Marcelle Pereira Prata, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100577-32.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): IERECE MOURA CARDOSO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.159,14), o que perfaz o montante de R\$ 2.807,95, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100039-18.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Juliette Ferreira Stohler, Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO LOBATO RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO -, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.656,27), o que perfaz o montante de R\$ 3.032,81, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 24532-20.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): AGNALDO VALENZUELA CORREA, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21328-42.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ARTUR PECCIN, Advogada: Dra. Ana Paula Giordani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20933-65.2019.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Guilherme Wünsch, Agravado(s): NEUSA STELITA DOS REIS HOFFMANN, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.550,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20731-77.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): ANOR CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, ZOUVI & ZOUVI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogada: Dra. Alexandra Vieira Lazzarin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20702-71.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAO MARCIRIO CIRIO, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr.

Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12306-35.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): CÉLIO NÉRIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), NEY MARCELO URBANO, THP-TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lucas Kaina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11997-33.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JESSICA MILENY DOS SANTOS TALMAN, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 439.187,20), o que perfaz o montante de R\$ 4.391,87, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11410-14.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAREST SA AGROPASTORIL, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLAUDEMIR DEMITE, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11391-15.2016.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOCAPITAL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS, DE PERFUMARIAS, RESINAS SINTÉTICAS, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, MATERIAIS PLÁSTICOS E PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS, MATÉRIAS-PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, PRÉ-REFINO E ÓLEOS MINERAIS, LAMINADOS E FIBRA DE VIDRO, ABRASIVOS E FIOS SINTÉTICOS DE AMERICANA, SANTA BÁRBARA D'OESTE, NOVA ODESSA, LIMEIRA, PIRACICABA E CHARQUEADA, Advogado: Dr. Ricardo Braido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11149-59.2019.5.18.0241 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, JELBANO MOREIRA DA SILVA TOMIMATSU, Advogado: Dr. Jair Vasconcelos da Silva, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11020-78.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, ERNANDES NUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. William Recarcati Kretschmer, Advogado: Dr. Heryca Bludes Dias Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10778-89.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): AMANDA DE FATIMA SILVA, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10688-30.2021.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRE LUIS ALMEIDA MONTINO, Advogado: Dr. Álvaro Almeida Montino Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Dra. Mie Kimura Barão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10624-31.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Narrida Meneses Sevilha, Agravado(s): LIGIA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10334-29.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO FIDELIS, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10269-13.2020.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): WESLEY THIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.201,11), o que perfaz o montante de R\$ 1.060,05, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10156-95.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADONISIO ROCHA DO VALE, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Souto, Advogada: Dra. Lorena da Silva Rocha, Agravado(s): SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Advogado: Dr. David Ribeiro Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10138-50.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior,

Agravado(s): MICHELA GOERING DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1578-82.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELDINEY DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcílio Paulo de Brito e Silva, Advogado: Dr. Simão Pedro Souza Teles, Agravado(s): S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1482-12.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, LUZINEZ MAIA BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1198-78.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Sapucaia Calabrich, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Chagas, Agravado(s): CENTRO MEDICO ARACAJU LTDA - EPP, Advogado: Dr. Descartes Gramacho Neto, MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Emílio Fraga Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar provimento e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1095-35.2019.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXSANDRO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 998-27.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 903-71.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAN FONSECA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 888-45.2010.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LAUDELINO DA SILVA ROSEIRA,

Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 777-73.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, RONALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Cleide Regina Glomb, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Advogado: Dr. Angela Cristina Glomb, Advogada: Dra. Patrícia de Fátima Mesquita da Silva, Advogado: Dr. Marcia Leticia Glomb, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.200,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 689-68.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ TOSCANO MENDES DE FREITAS, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos Junior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 623-77.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, THATIANA DE SOUSA MONTEIRO, Advogado: Dr. Fábio Muniz De Oliveira, Advogado: Dr. Karoline Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 571-74.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVICE GROUP LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 567-77.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo,

Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Wilson Marcelo da Costa Ferro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 562-12.2020.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALTER BAPTISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Chemim, Advogado: Dr. Aline Bueno Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 121.335,52), o que perfaz o montante de R\$ 1.213,35, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 386-26.2013.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO EUGENIO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 343-24.2018.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ERLY DA CRUZ, Advogada: Dra. Cíntia dos Arbués Nery da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 304-93.2021.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): HADASSA CAROLINE CORREA BUTTENMULLER, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Ana Beatriz Machado Chagas de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 279-94.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERISSON DIAS REGIO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogada: Dra. Mayara Lima Soares, ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 215-48.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Anibal Cesar Resende Netto Armando, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA -SINDSEFRO), Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do

referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 199-36.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAO DUFERRO LTDA, Advogada: Dra. Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Agravado(s): CARCIO BRAGA DE LIMA, Advogado: Dr. Andre Lacet da Costa, Advogado: Dr. Jamilson Lourenco da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 158-06.2021.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEONISIO LOURENCO LOBO, Advogado: Dr. Valmor Rother, Agravado(s): COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA E OUTRA, Advogado: Dr. Jean Felipe Schütz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 32-46.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SANDRO MARCOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 118-33.2011.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL DA LAPA SANTIAGO FARIAS, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma